

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Terça-feira, 28 de Agosto de 2012

PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA DO ESTADO

LEIS

LEI Nº 9.895

Inclui entidades no Anexo V da Lei Orçamentária no 9.782, de 03.01.2012, para o fim que específica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídas no "Anexo V – Entidades Aptas a Receberem Transferências a Título de Subvenções Sociais, Contribuições Correntes e Auxílios", constante da Lei Orçamentária nº 9.782, de 03.01.2012, entidades no Quadro Demonstrativo de Contribuições Correntes e no Quadro Demonstrativo de Auxílios da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, conforme Anexos I e II.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 27 de agosto de 2012.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE Governador do Estado

ANEXOI				
Relativio: Entidades a Serem Contempladas com Contribuição Corrente				
Örgán ' Unidada Orçamantária i Entidada	Municipio:			
39.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER 39.101 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	15			
CENTRO DE TREINAMENTO BRUMANA	JARAJAIZES			
ASSOCIAÇÃO JE MORADORES DO BAIRRO RIVIERA DA BARRA	VILA VECHA			
- EDEHAÇÃO ES PRITOSSANTENSE DE DOMINO	VI ÓHA			

ANEXQ II	
Ralatório: Entidades a Serem Contempladas com Auxítios	
Örgilio ' Unidade Orvanientária i Entidade	Municiples
39.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER 39.001 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
CENTRO DE TREIKAMENTO BRUMANA ASSOCIAÇÃO DE MODATORES DO BAIRRO BAIERA DA DARRA	MARATA ZES MILA VELLA
FEDERAÇÃO ESPIR TOSSAN ENSE DE DOMINÓ	VIIČAN

LEI COMPLEMENTAR Nº 636

Institui a promoção por senioridade para os servidores promovidos pelo critério de seleção.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A promoção por senioridade é a passagem do servidor público efetivo de uma classe para outra, na mesma carreira, condicionada à permanência do servidor por, no mínimo, 10 (dez) anos na mesma classe.

Parágrafo único. A promoção por senioridade é aplicada somente aos servidores públicos efetivos que fazem jus ao modelo de promoção por seleção.

Art. 2º A promoção por senioridade fica condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

 ${\bf I}$ – permanência do servidor na classe inferior pelo prazo mínimo de dez anos de efetivo exercício;

II - ter participado de pelo menos 03 (três) ciclos de promoção por seleção;

III - ter obtido, em cada ciclo de que participou, nota mínima equivalente a 60% (sessenta por cento) da média dos servidores promovidos por seleção.

Art. 3º Concorrerão à promoção por senioridade os servidores públicos efetivos que estiverem exercendo funções gratificadas e cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 4º É assegurado ao servidor o direito de acompanhar os procedimentos que tenham por objeto a promoção por senioridade, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 5º A Comissão Permanente de Promoção por Seleção – CPPS ficará responsável por coordenar e controlar as ações essenciais à eficácia do processo de promoção por senioridade dos servidores públicos efetivos.

Art. 6º À CPPS compete:

 ${\bf I}$ – receber os processos de promoção por senioridade dos servidores, devidamente instruídos;

II - produzir, de ofício, as provas que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, bem como denegar pedidos de produção de provas considerados impertinentes ou meramente protelatórios;

III - averiguar a pontuação referente à média dos servidores promovidos por seleção nos ciclos que serão considerados para fins de promoção por senioridade;

IV - apurar a pontuação total obtida pelo servidor;

 \boldsymbol{V} - publicar o resultado preliminar da promoção por senioridade;

 $\mbox{\bf VI}$ - julgar os recursos apresentados pelo servidor em face do resultado final da promoção;

VII - elaborar e publicar relação com o nome dos servidores a serem promovidos;

 $\mbox{\bf VIII}$ - devolver o processo à Unidade de Recursos Humanos;

IX - realizar outras atividades correlatas.

Art. 7º Compete à unidade responsável pela administração de recursos humanos de cada órgão ou entidade:

Esta Edição, contém Atos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário As Matérias publicadas no Diário Oficial, são reproduzidas diretamente dos originais Nesta Edição Ministério Público 16 PODEREXECUTIVO-Nº23.337 Municipalidades e Outros 14 páginas **CADERNOS** 1 a 6 Prefeituras Executivo 70 páginas Repartições Federais Governo Comércio & Indústria Ministério Público 7 a 9 Secretarias 13 a 69 10 a 12 Assembléia Legislativa Tribunal de Contas Defensoria Pública do Estado 13 Licitações 16páginas Governo PODERJUDICIÁRIO-Nº22,237 Secretarias 1 a 10 Assembléia Legislativa CademodoJudiciário -páginas Câmaras 10 Comarca da Capital TRE 13 10 a 16 Prefeituras Comércio & Indústria OAB 16 Defensoria Pública 13 16 Justica Federal

Vitória (ES), Terça-feira, 28 de Agosto de 2012

- I apurar o interstício cumprido pelos servidores;
- II receber as inscrições dos candidatos à promoção por senioridade, bem como os documentos que comprovem a permanência na mesma classe, as cópias dos Formulários de Inscrição para Promoção por Seleção FIPS e dos Formulários de Avaliação para Promoção por Seleção FAPS, ambos de no mínimo 03 (três) ciclos dos quais tenham participado;
- ${\bf III}$ encaminhar para a CPPS os processos de promoção por senioridade dos servidores inscritos.
- **Art. 8º** Para a apuração do critério de obtenção de nota mínima equivalente a 60% (sessenta por cento) da média dos servidores promovidos por seleção será utilizada a fórmula a seguir:

Tpc ≥ Mcps x 0,6

Onde

Tpc = Total de Pontos por ciclo do servidor Mcps = Média Aritmética do ciclo de promoção por seleção

- **Art. 9º** Para o processo de promoção por senioridade, será considerada a média aritmética resultante das notas dos servidores promovidos por selecão.
- **Art. 10.** O resultado da promoção por senioridade será homologado, no âmbito do Poder Executivo, pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos, na administração direta, e pelo dirigente máximo de cada entidade, na administração indireta, devendo-se dar publicidade na imprensa oficial.
- **Art. 11.** É cabível recurso à CPPS contra o resultado da promoção por senioridade no prazo de quinze dias consecutivos, a contar da data de sua publicação na imprensa oficial.
- **Parágrafo único.** O recurso de que trata o caput deste artigo deverá ser decidido no prazo de quinze dias consecutivos, contados do seu recebimento, admitida apenas uma prorrogação por igual prazo, em face de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas.
- **Art. 12.** Não será conhecido o recurso que for interposto fora do prazo, precluindo-se o direito do servidor de questionar os critérios avaliados.
- **Art. 13**. Aos servidores públicos efetivos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, cujos cargos são organizados em carreira que contemple a promoção por seleção, aplicar-se-ão as regras estabelecidas nesta Lei Complementar.
- **Art. 14.** Na operacionalização da promoção por senioridade, deverá ser utilizado o Formulário de Inscrição para Promoção por Senioridade FIPSE.
- Parágrafo único. Compete à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos SEGER, através da Subsecretaria de Estado de Recursos Humanos, a elaboração do Manual de Promoção por Senioridade, bem como do formulário citado no caput deste artigo, no prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação desta Lei Complementar.
- **Art. 15.** Os prazos contidos nesta Lei Complementar são computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.
- **Parágrafo único.** O não-cumprimento dos prazos e das disposições desta Lei Complementar acarretará responsabilidade administrativa, passível de apuração mediante processo administrativo disciplinar.
- **Art. 16.** Aplicam-se as disposições desta Lei Complementar às carreiras instituídas pelas Leis nos 8.479, de 10.3.2007, 8.590, de 04.7.2007, 8.968, de 21.7.2008, 9.260, de 1°.7.2009, pelas Leis Complementares nos 507, de 30.11.2009, 523, de 24.12.2009, 524, de 24.12.2009, 542, de 11.3.2010, 455, de 11.9.2008, 501, de 05.11.2009, 503, de 05.11.2009, 525, de 24.12.2009, 527, de 24.12.2009, 547, de 31.3.2010, 544, de 31.3.2010, e pelas demais legislações posteriores que fixarem o modelo de promoção por seleção.
- **Art. 17.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 27 de agosto de 2012.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE Governador do Estado

MEO COM					
8	00945NO.DD 55IACC 00559RII0 26N°C				
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO FARA PICOVOÇÃO POR SEN ORIDADE-FINSE					
	CENTR	NOWONO DO PERVIDOR			
J-to- MORA		70-3/30	CHRC-IXIX		
OU .	горожная горо	Office od	CYG- TE CZ-VIOK		
			6 F4 C4 C6 Id-III- -(16 III) = 1 C44F		
			Arm Liver		
		NCIANALI ESTI ACLASSE			
	recento de reformationo de cue com ros-permanênce pormeto de 10 po	ed) ance ne medina dépa-, com de	 el partificação liver o coda de Filos pos el primos do Orgão II. Em dade 		
lknis gazonih esekir					
	PART CPAÇX	DEM CICLOS DE PROMOÇÃO			
8-м — кож і электейрія:			do shahaadh h-fireaga gelaith sa i-delBar leoa - mar sir Onganoù Fobrada		
tiro1	Arosa áda cefte.	r poleny lebolo se orna milensk			
9002					
dins					
	ASDES DE CELOR	ROMOCONAR EU GLE PART O	Pal		
Obstidence de seu relactión. En de as sel as concelupras els PPS en mino Christica el amorpolitical conda centrado es Unades Relación de Unades Relación de Unades Relación de Unades Relación de Unidades.					
Sant.	neworks of for plear keyboar to adopt				
Oroi					
Oro;					
COMMINATE DE FOCUPER LOS MENSAGOS					
	11:		⁻ olas भा अभ्य		
	OBSERVAÇÕES E INFORMAÇÕES COMPLETIENTARES SI	CERE A PASCRICAC DO PROCES	SO DE FROMOCIO FOR SENIORDIDE		
	SERVADOR		UMDADE DE FECUREDE HUMANOS		
er ann			TÓRRESTŘEM DOMFORMENOS COM O DECLARADO PELO GERMOR Narromeno pero defendantem domentos		
CALE DATA	NOVERSHALL SERVICE SERVICE SERVICES				
		Sev BERTY	LEGIPLES AND DEBORDON OF THE PERFORMANCE		
			MONESAS NOTURALDO RESPONSAREL PELA IMICICIE DE RECURSOS 1 / 1900 3		
			०सन्याम् ३६		

LEI COMPLEMENTAR Nº 637

Institui a Política de Gestão de Pessoas dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** Fica instituída a Política de Gestão de Pessoas dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, cuja sistematização dar-se-á em sete pilares:
 - I Planejamento de Recursos Humanos;
 - II Seleção e Admissão de Pessoal;
 - III Cargos, Carreira e Reconhecimento;
 - IV Gestão de Desempenho;
 - V Desenvolvimento de Pessoas;
 - VI Qualidade de Vida no Trabalho e Saúde Ocupacional;
 - VII Relações Sindicais.